Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1356/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/60/2013
PROTOCOLO	**:** 1379131
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.108/2012
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
VALOR	**:** R$ 272.639,88
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE MÁQUINA E IMPRESSORA – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, tratando-se de acréscimo de valor e prorrogação de prazo, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.108/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, na gestão do presidente Des. Hildebrando Coelho Neto, e a Empresa Prime Suprimentos e Equipamentos de Informática Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 01.108/2012 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a Empresa Prime Suprimentos e Equipamentos de Informática Ltda., visando à locação de 1 máquina, Impressora/Scanner/Copiadora Digital em preto e branco, marca Xerox, modelo D95, para impressão no formato a3 e 01 máquina Impressora/Scanner/Copiadora Difital colorida, marca Xerox, modelo M7001, para formato A3., no valor inicial da contratação de R$ 272.639,88 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº60/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.108/2012, foi julgado legal e regular, conforme **Acórdão da 1ª Câmara - AC01-G.RC-143/2015**, ***f.*** *540/543*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-20851-2015 – *f*. 707/710).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f.* 806/807 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-4801/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.108/2012 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC e a Empresa Prime Suprimentos e Equipamentos de Informática Ltda.

O 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.108/2012 versando sobre: Prorrogação de prazo, alteração de valor e alteração de clausula, com fundamento no inc. IV do art. 57, e art.65, I, c/c “b” c/c §1º da Lei 8666/93.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o 1º, 2º,3º,4º,5º e 6º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º,2º,3º,4º,5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.108/2012*, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais –FUNJECC, e a Empresa Prime Suprimentos e Equipamentos de Informática Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.108/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON